



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 119/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditivo do prazo de **12 (doze)** meses e valor proporcional de **R\$ 79.920,00** (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais) CONTRATO Nº 516/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023, embasado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

WANK REMY DE SENA MEDRADO

Secretário de Educação e Juventude

Decreto 535/2022, DOEM 26/08/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6

Código para verificação: 5885-6864-6EEC-7F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 01/08/2024 13:49:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5885-6864-6EEC-7F54>



Processo: 0578/e25 – Doc. 2129 – Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=1463295657991002040894979.0880121768366DC0-667C70e0ccajivaw/q4u0c>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Secretaria de Educação e Juventude, rua Antônio Pedro, N° 139, Centro, Juazeiro- BA,
CEP 48903-660



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	516/2023						
CONTRATADA	ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-EPP						
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e remoção de dejetos (coleta), transporte e destinação final de resíduos, Classe II, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino						
VALOR R\$	R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais)						
DATA ASS. CONTRATO	24/08/2023						
VIGÊNCIA	23/08/2024						
DATA	Juazeiro BA, 19 de julho de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

FISCAL DO CONTRATO Nº 516/2023



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Para verificar a validade e a veracidade da assinatura, clique no link abaixo: <https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/verificar-assinatura>
Assinado por 1 pessoa: CARLOS SOUSA OLIVEIRA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONTRATO Nº 516/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e remoção de dejetos (coleta), transporte e destinação final de resíduos, Classe II, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino.

Solicitação de Aditivo:

- Prazo: Renovação por 12 (doze) meses
- Valor Proporcional: R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais)

Justificativa Técnica:

1. Necessidade Contínua do Serviço:

O serviço de sucção e remoção de dejetos, transporte e destinação final de resíduos, Classe II, é essencial para a manutenção da higiene e salubridade das Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino. A continuidade desse serviço é indispensável para garantir um ambiente saudável para os alunos, professores e demais funcionários.

2. Adequação às Normas Sanitárias:





Processo: 0578/e23 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=377dd48f4d46529200029280393b79-66832121e38636DEC3-6672/0cac2c31a5f4/q1u03>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>



Processo: 0578/e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=7d4d48f4-0639-59f002-9280394979-6983121438366DC3-667C/0cc3ca3jivaf/qr_uoc

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

Diante das razões apresentadas, justifica-se a necessidade de renovação do prazo do contrato por mais 12 meses e o aditivo de valor proporcional de R\$ 79.920,00. Tal medida é essencial para a continuidade dos serviços de sucção e remoção de dejetos, transporte e destinação final de resíduos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino, garantindo a manutenção da higiene, saúde e bem-estar de toda a comunidade escolar.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FISCAL DO CONTRATO Nº 516/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C499-C3D7-87FF-ACED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



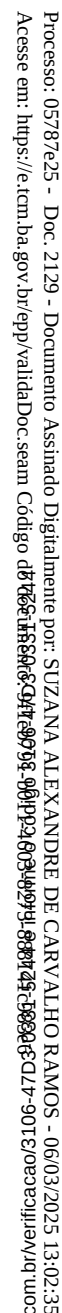
CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA (CPF 463.XXX.XXX-04) em 01/08/2024 14:01:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C499-C3D7-87FF-ACED>



Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje.trf4.jus.br/assinatura/validacao>

OBJETO: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação prestação de serviços de sucção e remoção de dejetos (coleta), transporte e destinação final de resíduos, Classe II, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino Município de Juazeiro – Bahia.

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor, CONTRATO Nº 516/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023, por um período de **12 (doze)** meses e valor proporcional de **R\$ 79.920,00** (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	07001
AÇÃO	2037/2040
ELEMENTO	33.90.39
FONTE	15400000/15001001/15500000

Juazeiro BA, 19 de julho de 2024,

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3106-47D3-0331-5244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 01/08/2024 15:00:16

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3106-47D3-0331-5244>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONTRATO Nº 516/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e remoção de dejetos (coleta), transporte e destinação final de resíduos, Classe II, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino.

Solicitação de Aditivo:

- Prazo: Renovação por 12 (doze) meses
- Valor Proporcional: R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais)

Justificativa Técnica:

1. Necessidade Contínua do Serviço:

O serviço de sucção e remoção de dejetos, transporte e destinação final de resíduos, Classe II, é essencial para a manutenção da higiene e salubridade das Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino. A continuidade desse serviço é indispensável para garantir um ambiente saudável para os alunos, professores e demais funcionários.

2. Adequação às Normas Sanitárias:





Processo: 0578/e23 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=377dd48f4d465292000204080949b79-6682141e3836DEC3-6672/0cac2c3145f4/q1u03>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>



Processo: 0578/e23 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=377dd48f4d46292910029280393b93-66832121d3836DEC3-6672/0cac2c31a5f4/q1u03>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>

Diante das razões apresentadas, justifica-se a necessidade de renovação do prazo do contrato por mais 12 meses e o aditivo de valor proporcional de R\$ 79.920,00. Tal medida é essencial para a continuidade dos serviços de sucção e remoção de dejetos, transporte e destinação final de resíduos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino, garantindo a manutenção da higiene, saúde e bem-estar de toda a comunidade escolar.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FISCAL DO CONTRATO Nº 516/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C499-C3D7-87FF-ACED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA (CPF 463.XXX.XXX-04) em 01/08/2024 14:01:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C499-C3D7-87FF-ACED>



ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 516/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, Alex Souza Dos Santos representante legal da empresa **ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.593.263/0001-63, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de sucção e remoção de dejetos (coleta), transporte e destinação final de resíduos, Classe II, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino Município de Juazeiro – Bahia, objeto do Contrato 516/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 29 de julho de 2024,

Atenciosamente,

ALEX SOUZA DOS
SANTOS:88613380549

Assinado de forma digital por ALEX
SOUZA DOS SANTOS:88613380549
Dados: 2024.08.01 11:32:19 -03'00'

ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
Alex Souza Dos Santos



CT_516_2023_SUCCAO_DE_DEJETOS_ALS_SEDUC.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZILANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=67654&numero=994259) Código de Verificação: 67654-994259-060992-9-060481-32-88894-06076-81B9-92CB/occcajfjlr/qwuo copt.oiaezcnll/:sdltt assea "sasmtatissas sap depadip/a facijar eare





Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 05787E25-2129-P0000-00000000-8B8BA-BD06C287B9-9C3AB10CC0C3JIAN/UQ/w0on

ASSILIADO PUL 2 pessoas. MARCOS RONALDO DOS SANTOS e WANK REIMY DE SENA MEDRADO



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código: 656864424E81091923910809147034844-348884847046287B9-9C3F610C03C03JIAN/q/w000



Processo: 05787e25 - Doc. 21.29 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 7658484620190303000011-00542474-888841896628-B9-9C3A10ccacajiev/ri/uo0







Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=65684&evento=919239300011-60542747-888418996281B9-92A109ccac3jiev/rj/uo0>



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código: 75787e25-2129-191012-6034823-805541939626189-303B/cacacjilva/rq.wor.copt.riazeznl//sdtjh sessao 'sdp depajilva caracjilva para



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 76684846201910293 P00011-6034247-88884 P000481B9-9C3A10ccacajiev/ri/wco0





Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 990259160092-66030827-8-80804-0303281B9-929JB/cocacjlfmr/q.uoo.opt.oiarjeznll/sdttt esseae 'rasuratuissas sap dedepalva e fcajrlva a rae

[illegible]





Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 67878474474808991910091160348243805914393626189-523B/cacacjiaev/q/uo/copi1oizcni//sdtu sess acce naturessas das de dadipalva a arcajia Para



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9191291000016034814133885410434218179-92F610e2ccajjia/v/q/uooc





[illegible]



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: B9-9C3B10cc3c0jjav/uq/wcoo

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO DOS SANTOS e WANK REIMY DE SENA MEDRADO

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zean/f//sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zeaznfl/sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zean/f//sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zean/f//sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zean/f//sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zean/f//sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zeaznfl/sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d

Processo: 05/87e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
 Acesso em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 67884847-8183916092919010291609380894183626189-9C3B/cacacjilva/rq.uoo.cop1.r01zean/f//sdth asseca 'suratnauiss sap epadialva a cujilva ra d





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6

Código para verificação: BFC6-6B18-2FAB-B543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO DOS SANTOS** (CPF 896.XXX.XXX-53) em 24/08/2023 14:54:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **WANK REMY DE SENA MEDRADO** (CPF 741.XXX.XXX-72) em 25/08/2023 14:18:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BFC6-6B18-2FAB-B543>

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALS
DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA**

CNPJ nº 08.593.263/0001-63

AIRAM FERNANDES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 03/02/1975, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 699.930.335-53, Carteira de Identidade nº 0499497139/SSP-Ba, residente e domiciliado a Rua Direta do Ipiranga, 138, Cj. Residencial Alto do Ipiranga, Bloco. 17, Apto 202 – Vila Canaria, Salvador/Ba, CEP 41.390-800, Brasil.

ALEX SOUZA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1977, casado em comunhão parcial de bens. Empresário, CPF/MF nº 886.133.805-49, Carteira de Identidade nº 0555017532, -SSP/Ba, residente e domiciliado a Rua Dr. Jose Peroba, 45 – Edf. Residencial Palma de Mallorca, Apto 804 – Stiep – Salvador/Ba – CEP 41.770-235, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202990341, com sede Av. Aliomar Baleeiro, 25 - Novo Marotinho Salvador, BA, CEP 41.388-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.593.263/0001-63, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Clausula 1ª - O Capital Social da sociedade é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor
Alex Souza dos Santos.....	750.000	50	R\$750.000,00
Airam Fernandes dos Santos	750.000	50	R\$750.000,00
TOTAL	1.500.000	100	R\$1.500.000,00

CESSÃO DE QUOTAS

Clausula 2ª – O sócio Alex Souza dos Santos, cede e transfere 250.050 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando em R\$250.050,00 (duzentos e cinquenta mil, e cinquenta reais), ao Sr. Marcos Ronaldo dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 896.117.645-53, CNH nº 04496725124 – DETRAN/BA, residente e domiciliado a Rua Silvino Marques, 211, Apto. 1201, Barra, Salvador/Ba CEP 40.140-450 – Brasil.

Cláusula 3ª - O sócio Airam Fernandes dos Santos, cede e transfere 250.050 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando em R\$250.050,00 (duzentos e cinquenta mil, e cinquenta reais) pago em moeda corrente do país, ao Sr. Marcos Ronaldo dos Santos, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº

Req: 81200000214358

Página 1

[Assinaturas manuais]

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98163998 em 23/02/2022

Protocolo 226799514 de 18/02/2022

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137875785460430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALS
DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ nº 08.593.263/0001-63

896.117.645-53, RG nº 06811749-35 -SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Silvino Marques, 211, Apto. 1201, Barra, Salvador/-Ba - CEP 40.140-450- Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 4ª - O Capital Social da sociedade que é de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios fica assim distribuídos:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor
Alex Souza dos Santos.....	499.950	33,33	R\$499.950,00
Airam Fernandes dos Santos	499.950	33,33	R\$499.950,00
Marcos Ronaldo dos Santos	500.100	33,34	R\$500.100,00
TOTAL	1.500.000	100,00	R\$1.500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio ALEX SOUZA DOS SANTOS, isoladamente ao Sócio MARCOS RONALDO DOS SANTOS. Com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Clausula 6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DA 10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ 08.593.263/0001-63

AIRAM FERNANDES DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascido em 03/02/1975, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 699.930.335-53, Carteira de

Req: 81200000214358

Página 2

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98163998 em 23/02/2022

Protocolo 226799514 de 18/02/2022

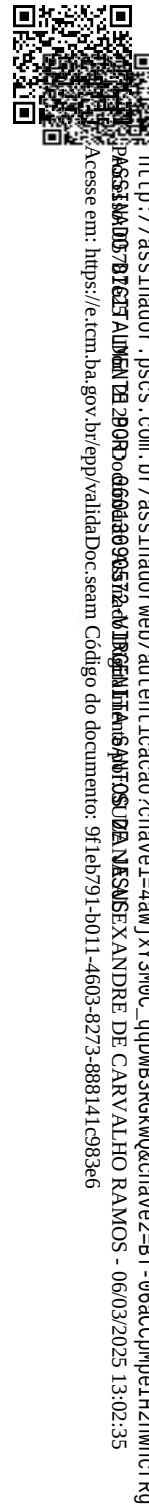
Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137875785460430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALS
DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA**
CNPJ nº 08.593.263/0001-63

Identidade nº 0499497139/SSP-Ba, residente e domiciliado a Rua Direta do Ipiranga, 138, Cj. Residencial Alto do Ipiranga, Bloco 17, Apto 202 – Vila Canaria, Salvador/Ba, CEP 41.390-800, Brasil.

ALEX SOUZA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1977, casado em comunhão parcial de bens. Empresário, CPF/MF nº 886.133.805-49, Carteira de Identidade nº 0555017532, -SSP/Ba, residente e domiciliado a Rua Dr. Jose Peroba, 45 – Edf. Residencial Palma de Mallorca, Apto 804 – Stiep – Salvador/Ba – CEP 41.770-235-Brasil.

MARCOS RONALDO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 13/07/1976, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 896.117.645-53, CNH nº 04496725124 – DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Silvino Marques, 211, Apto. 1201, Barra, Salvador/Ba - CEP 40.140-450- Brasil. Brasil

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202990341, com sede a Av. Aliomar Baleeiro, 25 - Novo Marotinho Salvador, BA, CEP 41.388-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.593.263/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, e tem sede e domicílio Av. Aliomar Baleeiro, 25 - Novo Marotinho Salvador, BA, CEP 41.388-005 BA-Brasil.

Clausula 2ª - O Capital Social é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor
Alex Souza dos Santos.....	499.950	33,33	R\$499.950,00
Aíram Fernandes dos Santos	499.950	33,33	R\$499.950,00
Marcos Ronaldo dos Santos	500.100	33,34	R\$500.100,00
TOTAL	1.500.000	100,00	R\$1.500.000,00

Clausula 3ª – O objeto Social é Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos; aluguel de palcos, coberturas de uso temporário, exceto andaimes; imunização e controle de pragas urbanas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança intermunicipal, interestadual e internacional; atividades de limpeza de caixa de água e de gordura; transporte rodoviário de produtos perigosos; locação de

Req: 81200000214358

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98163998 em 23/02/2022

Protocolo 226799514 de 18/02/2022

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137875785460430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALS
DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ nº 08.593.263/0001-63

meios de transporte, sem condutor (ônibus, motocicletas, caminhões) e comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CNAE FISCAL

8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;

3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto e gestão de redes;

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, sem condutor;

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;

3811-4/00 - coleta de resíduos não perigosos;

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificada anteriormente; 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Clausula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição sem postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio ALEX SOUZA DOS SANTOS, isoladamente ao Sócio MARCOS RONALDO DOS SANTOS. Com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Clausula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Req: 81200000214358

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98163998 em 23/02/2022

Protocolo 226799514 de 18/02/2022

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137875785460430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALS
DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ nº 08.593.263/0001-63

Clausula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.

Clausula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, condenado ou encontrar-se sob efeitos de condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

Clausula 14ª - Fica eleito o foro de Salvador/Ba., para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em uma única via Salvador/Ba, 09 de fevereiro de 2022.

Alex Souza dos Santos

Alex Souza dos Santos
CPF - 886.133.805-49

Airam Fernandes dos Santos

Airam Fernandes dos Santos
CPF - 699.930.335-53

Marcos Ronaldo dos Santos

Marcos Ronaldo dos Santos
CPF - 896.117.645-53

Req: 81200000214358

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98163998 em 23/02/2022

Protocolo 226799514 de 18/02/2022

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137875785460430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C_qqDWB3R6kQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmfcRg
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
PROTOCOLO	226799514 - 18/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202990341
CNPJ 08.593.263/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98163998 DE 23/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 23/02/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06013090572 - VIRGENITA SANTOS DE JESUS - Assinado em 18/02/2022 às 16:22:41



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ nº 08.593.263/0001-63**

AIRAM FERNANDES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 699.930.335-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0499497139, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DIRETA DO YPIRANGA, 138, CONJ. RESID. ALTO DO IPYRANGA. BLOCO 1 7, APTO. 202, VILA CANÁRIA, SALVADOR, BA, CEP 41390800, BRASIL.

ALEX SOUZA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 886.133.805-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0555017532, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 45, ED RESD PALMA DE MALLORCA - AP 804, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Sócios representando 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do Capital Social da sociedade limitada de nome empresarial **ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202990341, com sede Av. Aliomar Baleeiro, 25, Novo Marotinho, Salvador-BA, CEP 41388005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.593.263/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo a destituição do cargo de administrador o sócio: **MARCOS RONALDO DOS SANTOS**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Haja vista a rescisão do contrato de cessão de quotas, e nos termos do Art. 1063, §1º do Código Civil, o sócio **MARCOS RONALDO DOS SANTOS** fica, **por maioria de votos** representando 66,66% do Capital Social, **DESTITUÍDO** da administração da Sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em razão da **destituição do cargo de administrador**, do sócio **Marcos Ronaldo dos Santos**, a administração da sociedade **passa a ser exercida individualmente** pelo sócio **ALEX SOUZA DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98523151 em 19/06/2024

Protocolo 248550390 de 18/06/2024

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114750844902993

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUw0D2XlK8q1FA&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmofRg
Assinado em: 19/06/2024 13:02:35
Assinado por: ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DA RATIFICAÇÃO E FORO

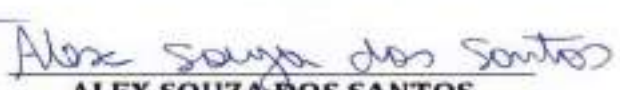
CLALISULA QUARTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

CLAÚSULA QUINTA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E. por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador/BA, 18 de junho de 2024.


AIRAM FERNANDES DOS SANTOS
Sócio


ALEX SOUZA DOS SANTOS
Sócio Administrador

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98523151 em 19/06/2024

Protocolo 248550390 de 18/06/2024

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114750844902993

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tug8RbSWDw0D2XlK8q1FA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RDSWUMxmo9qWozwiEBf9V1gko7GdpwZ7Iymxm6k
248550390 de 18/06/2024
Assinado digitalmente por: VITOR WIERING DUNHAM ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, VITOR WIERING DUNHAM, CPF 91506824587, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 21478, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

12 ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 PAGINAS. CAPA DO PROCESSO 01 PAGINA.

SALVADOR - BAHIA , 18 de junho de 2024.

VITOR WIERING DUNHAM

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98523151 em 19/06/2024

Protocolo 248550390 de 18/06/2024

Nome da empresa ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA NIRE 29202990341

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114750844902993

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

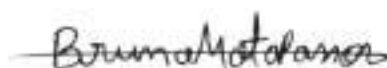
NOME DA EMPRESA	ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
PROTOCOLO	248550390 - 18/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202990341
CNPJ 08.593.263/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98523151 DE 19/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/06/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 91506824587 - VITOR WIERING DUNHAM - Assinado em 18/06/2024 às 12:05:39



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO INTERIORE E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AUTORIDADE NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ALEX RODRIGUES DOS SANTOS

1849376055

14/12/1977

006.133.802-45

ALMIRI FAUSTO DOS SANTOS
MARIA HELENA RODRIGUES

11/07/2025

21/03/1997

1849376055

15/07/2020

BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 08.593.263/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:57 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **9EF7.1124.8D29.634A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243246041

RAZÃO SOCIAL	
ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.052.880	08.593.263/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 08.593.263/0001-63
Endereço: AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO Nº 25 - NOVO MAROTINHO, SALVADOR/BA
- CEP: 41388005 -

Número da Certidão: 1284335

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:21:17 horas do dia 31/07/2024.

Válida até dia 30/08/2024.

Código de controle da certidão: **EE6F.2BF2.D6EA.B4DF.C9D8.BCA5.C331.66BF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.593.263/0001-63

Certidão nº: 31637897/2024

Expedição: 07/05/2024, às 09:44:17

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.593.263/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.593.263/0001-63
Razão Social: ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
Endereço: AV ALIOMAR BALEEIRO 25 / NOVO MAROTINHO / SALVADOR / BA / 41388-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2024 a 24/08/2024

Certificação Número: 2024072618251431371276

Informação obtida em 01/08/2024 09:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 05787e25 - Doc: 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00532050E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 08.593.263/0001-63

Endereço: AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO Nº 25 - NOVO MAROTINHO, SALVADOR/BA - CEP: 41388005

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2023

CONTRATO: 516/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR REFERETE À DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023** PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO E REMOÇÃO DE DEJETOS (COLETA), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CLASSE II, NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL PÚBLICO DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

JUAZEIRO-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023
MINUTA 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A EMPRESA **ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-EPP**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE **SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-EPP**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO E REMOÇÃO DE DEJETOS (COLETA), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CLASSE II, NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL PÚBLICO DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DE SUCÇÃO E REMOÇÃO DE DEJETOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CLASSE II, É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA HIGIENE E SALUBRIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL PÚBLICO DE ENSINO. A CONTINUIDADE DESSE SERVIÇO É INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR UM AMBIENTE SAUDÁVEL PARA OS ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO VISA ASSEGURAR QUE AS ESCOLAS CONTINUEM A CUMPRIR COM TODAS AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES, EVITANDO POSSÍVEIS SANÇÕES E GARANTINDO A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. O VALOR SOLICITADO PARA O ADITIVO É PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO ANTERIOR, REFLETINDO UM AJUSTE ADEQUADO PARA A CONTINUIDADE DO CONTRATO. A QUANTIA DE R\$ 79.920,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1eb791-b011-4603-8273-888141c983e6

CORRESPONDE AO VALOR NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONSIDERANDO OS CUSTOS OPERACIONAIS, MÃO DE OBRA E DESPESAS CORRELATAS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA PERMITE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E EVITANDO TRANSTORNOS QUE PODERIAM SER CAUSADOS PELA CONTRATAÇÃO DE UMA NOVA EMPRESA E O CONSEQUENTE PERÍODO DE ADAPTAÇÃO. A EMPRESA CONTRATADA TEM DEMONSTRADO COMPETÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM UM HISTÓRICO DE SATISFAÇÃO COMPROVADO PELAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS. MANter A MESMA PRESTADORA ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS. A EMPRESA CONTRATADA TEM DEMONSTRADO COMPETÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM UM HISTÓRICO DE SATISFAÇÃO COMPROVADO PELAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS. MANter A MESMA PRESTADORA ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS. DIANTE DAS RAZÕES APRESENTADAS, JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES E O ADITIVO DE VALOR PROPORCIONAL DE R\$ 79.920,00. TAL MEDIDA É ESSENCIAL PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SUCÇÃO E REMOÇÃO DE DEJETOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL PÚBLICO DE ENSINO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 79.920,00** (SETENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 374/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), por meio do **Documento de Oficialização da Demanda nº 119/2024**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 516/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e remoção de dejetos (coleta), transporte e destinação final de resíduos, Classe II, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal Público de Ensino, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Data da vigência: 23/08/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: ALS DESINSECTIZADORA E SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA- EPP.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

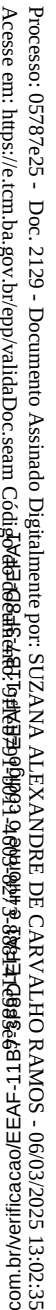
“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ma.br>





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, não constam documentos que atestem claramente a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. **Portanto, cabe ao administrador providenciar documentação pertinente que permita concluir pela vantajosidade da extensão contratual.**

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, **DESDE QUE** sejam juntados aos autos documentos que comprovem a vantajosidade de preços e condições, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 08 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Processo: 05787/e25 - Doc. 2129 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9100131900301079-80811109866111-F3EE/oe/verificacao.doc.com.br/verificacao/validaDoc.seam

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt1.com.br/verificacao/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEAf-11B7-3F8D-EFA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 09/08/2024 10:52:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EEAF-11B7-3F8D-EFA1>





CPF /MF N.º _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB9-BA78-295F-06FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX SOUZA DOS SANTOS (CPF 886.XXX.XXX-49) em 16/08/2024 11:12:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 19/08/2024 14:17:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3FB9-BA78-295F-06FA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 685/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 685/2022 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAUJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A **EMPRESA GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 685/2022, DECORRENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº215/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022, CREDENCIAMENTO Nº 011/2022**, PARA ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS E COM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTENCIA FISIOTERAPÊUTICA E FONOAUDIOLOGIA. MODALIDADE DO ADITIVO: **PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ **2.980.700,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS REAIS)**. JUAZEIRO-BA, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023 – SEDUC. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A **EMPRESA ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 513/2023, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº045/2023**, PARA ADITAMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO E REMOÇÃO DE DEJETOS (COLETA), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, CLASSE II, NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL PÚBLICO DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MODALIDADE DO ADITIVO: **PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTI DA DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ **79.920,00 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. JUAZEIRO-BA, 19 DE AGOSTO DE 2024.